



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PORTO VELHO RONDÔNIA

Departamento das Comissões
 Projetos de:
 Lei Complementar Nº 140/98
 Emenda da Lei Orgânica Nº _____
 PROCESSO Nº _____

Data: 18.08.98
 Horário: 16.50h

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /CMPV/98 - SUBSTITUTIVO
 AO PROJETO DE LEI Nº 1783/98

Acrescenta dispositivos ao Artigo nº 303 da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 - Código de Posturas.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe é conferida no Inciso IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 303, da Lei nº 53-A de 26 de dezembro de 1972, os seguintes Parágrafos:

.....

§ 4º - As Academias e/ou Escolas de Ginástica, Musculação, Natação e Artes Marciais são considerados estabelecimentos mistos para fins de licença de funcionamento e somente poderão funcionar após registro no Órgão competente e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 5º - Ao término de cada ano os estabelecimentos mistos apresentarão ao Órgão público responsável, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, como condição indispensável para a atualização do registro.

§ 6º - Os estabelecimentos mistos ficam obrigados a realizar exames médicos no início das atividades físicas de seus alunos ou praticantes e, a cada seis meses, em todo o quadro, incluindo monitores, instrutores e empregados.

§ 7º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à cassação da licença de funcionamento.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data